



ITEVA

Instituto Tecnológico e
Vocacional Avançado

Estatuto Social

www.iteva.org.br



@itevaosc



@itevaosc



Canal Iteva

ITEVA - ESTATUTO SOCIAL

Aquiraz, 12 de setembro de 2019

Anderson Ribeiro Pires

Coordenador Geral

Samara Gomes Silva

Coordenadora Operacional

Vanesca Almeida Lima

Coordenadora de Relações Institucionais

Thais Cruz de Sousa

OAB-CE nº 24.202

Advogada Responsável

INSTITUTO TECNOLÓGICO E VOCACIONAL AVANÇADO

Reformulação do Estatuto registrado no Cartório do 2º Ofício de Aquiraz.

Capítulo I – Da denominação, natureza, finalidade, sede, filiais, foro e duração

Art. 1º - O Instituto Tecnológico e Vocacional Avançado, doravante designado simplesmente por ITEVA, é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, com fins não econômicos (Lei 10.406/2002, art. 53), com autonomia administrativa e financeira, constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e atendendo especificamente às exigências da Lei 9.790/99, que a qualifica como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º - O ITEVA tem sua sede social à Rodovia CE-040 s/n, Bairro Machuca, no município de Aquiraz, estado do Ceará, sendo eleito também este Município para seu foro jurídico, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios de qualquer natureza. O ITEVA ainda poderá manter escritórios e/ou atividades em quaisquer localidades do Brasil ou do exterior.

§ 1º - A entidade é mantenedora da filial estabelecida a Rodovia CE-040, nº 51, Bairro Jardim Florida – Jacundá, no município de Aquiraz, estado do Ceará, CEP 61.700-000, onde funciona com o nome fantasia ITEVA - JACUNDÁ, exercendo as mesmas atividades de sua sede social.

§ 2º - A entidade é mantenedora da filial estabelecida a Rua Pioneiro, s/n, Bairro Parque Havaí, no município de Eusébio, Estado do Ceará, CEP 61.760-000, onde funciona com o nome fantasia ITEVA - EUSÉBIO, exercendo as mesmas atividades de sua sede social.

Art. 3º - O prazo de duração do ITEVA é indeterminado.

Art. 4º - O ITEVA poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em caráter extraordinário, para isto respeitando as exigências previstas no parágrafo segundo do artigo 22 do presente Estatuto.

Capítulo II – Dos objetivos e prerrogativas

Art. 5º - O objetivo social do ITEVA é o desenvolvimento de pesquisas e estudos das inter-relações das ciências, da economia, do meio ambiente, da cultura e da qualidade de vida, voltados para o desenvolvimento regional integrado e sustentável, como também a transmissão dos resultados de tais pesquisas e estudos, visando sua aplicação pedagógica e a implementação de meios e ações voltados à minoração das carências culturais, tecnológicas e econômicas no seio social.

Art. 6º - Os objetivos específicos do ITEVA são:

- a) Promoção do voluntariado;
- b) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- c) Experimentação não econômica de novos modelos tecnológicos, socioeducativos e de sistemas alternativos de produção, comércio, serviço, emprego e crédito;
- d) Experimentação não econômica de ensino, fabricação, comércio e serviço relacionado a artefatos de cimento, artefatos de fibra de vidro, estruturas metálicas e artigos de serralheria para uso em construções sustentáveis e/ou que utilizem produtos ecológicos;
- e) Projeto e gestão de programas educacionais;
- f) Projeto e gestão de ações visando a integração de pessoas de baixa renda ao mercado de trabalho;
- g) Implementação de programas de capacitação profissionalizante para populações de baixa renda, que deverão ser oferecidos gratuitamente;

- h) Implementação de programas de reforço escolar e temas transversais para populações de baixa renda, que deverão ser oferecidos gratuitamente;
- i) Planejamento, organização e/ou implementação de programas e projetos ligados à arte e cultura;
- j) Exposição, interação e desenvolvimento das formas de expressão e dos modos de criar e fazer relacionados à arte e a cultura, incluindo literatura, jornais, revistas, produções audiovisuais, esculturas, pinturas, fotografias, músicas, danças, apresentações teatrais e congêneres;
- k) Implementação de ações e processos de preservação e proteção do patrimônio cultural brasileiro;
- l) Realização de estudos e métodos de interpretação da realidade cultural;
- m) Promoção dos bens de valores artísticos e culturais, propiciando meios, à população em geral, que permitam o acesso e conhecimento destes;
- n) Projeto e gestão de programas e ações que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer e outros;
- o) Promoção do acesso da população a atividades físicas e práticas esportivas;
- p) Implementação de ações que ampliem estruturas e manifestações destinadas à prática de atividades físicas, de lazer e de esportes ou que visem à preservação e à recuperação da memória esportiva;
- q) Desenvolvimento, disseminação e experimentação de tecnologias/sistemas/software, produtos e serviços voltados para colaboradores, para programas e projetos sociais, para comunidades e para instituições comprometidas com o desenvolvimento econômico, a melhoria da sociedade e o combate à pobreza;
- r) Promoção da participação social em processos decisórios de comunidades e instituições governamentais e não governamentais;
- s) Apoio e fomento de ações empreendedoras no campo social, tecnológico e econômico que visem melhorar as condições de vida e combater a pobreza;
- t) Oferecer serviços, remunerados ou não, às instituições públicas, privadas ou da Sociedade Civil;
- u) Ofertar, aos diversos públicos existentes, independente de idade, gênero, religião ou condição física, programas e projetos que propiciem práticas inovadoras, integrando áreas como educação, tecnologia, cultura, profissionalização, esporte, lazer, assistência e inclusão social, saúde, meio ambiente e/ou infraestrutura;
- v) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Lei 13.019, inciso I do artigo 33).

Capítulo III – Dos associados, da admissão, demissão, exclusão, direitos e deveres

Art. 7º - O ITEVA é constituído por um número ilimitado de sócios, distribuídos em três categorias:

- a) Sócio-Fundador;
- b) Sócio-Colaborador;
- c) Sócio-Honorário.

§ 1º - Sócio-Fundador é aquele que participou da constituição e fundação do ITEVA e que assinou a respectiva ata da Assembleia Geral de Fundação.

§ 2º - São Sócios-Colaboradores todas as pessoas físicas ou instituições jurídicas de direito privado, que comunguem com os princípios, fins e objetivos do ITEVA, enunciados neste Estatuto, e que venham a contribuir positivamente para a consecução dos mesmos, diferenciando-se dos Sócios-Fundadores pela ocasião de sua admissão.

§ 3º - Sócio-Honorário é toda pessoa física ou jurídica que pertença ou não ao quadro social do ITEVA e que tenha prestado serviços relevantes para o engrandecimento da entidade e para o alcance de seus fins, que a critério da Assembleia Geral, poderá ser agraciado com o diploma de Sócio-Honorário.

Art. 8º - A **admissão** no quadro de sócios será feita após: (i) concordância com as disposições deste Estatuto, (ii) mediante solicitação formal à Coordenação Executiva e (iii) aprovação em Assembleia Geral.

Art. 9º - Os sócios do ITEVA não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e encargos contraídos pelo ITEVA, mas são individualmente responsáveis pelas omissões e violações da Lei e do presente Estatuto, inclusive no tocante a despesas realizadas que se desvirtuem das finalidades da entidade.

Art. 10 - São **direitos** dos sócios:

- a) Frequentar a sede do ITEVA;
- b) Receber as publicações básicas do ITEVA;
- c) Participar das Assembleias Gerais, propondo, discutindo e manifestando-se sobre assuntos de interesse do ITEVA;
- d) Votar e ser votado para cargos eletivos do ITEVA, conforme este Estatuto, com exceção dos Sócios-Honorários;
- e) Receber delegação da Coordenação Executiva para representar o ITEVA;
- f) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais;
- g) Solicitar o seu próprio afastamento, temporário ou definitivo, do quadro de associados do ITEVA, desde que seja feito por escrito, não sendo necessário nenhum esclarecimento adicional, presumindo-se razões de foro íntimo.

Art. 11 - São **deveres** dos Sócios-Fundadores e Sócios-Colaboradores:

- a) Zelar pelo patrimônio social e pelos interesses morais, sociais e fiscais do ITEVA, difundindo seus objetivos e trabalhando para o engrandecimento do mesmo;
- b) Cumprir fielmente as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares do ITEVA;
- c) Acatar as decisões das Assembleias Gerais e determinações da Coordenação Executiva.

Art. 12 - É permitida a **demissão** do associado desde que manifestada por escrito diretamente a Coordenação Executiva.

Art. 13 - A **exclusão** do associado dar-se-á por morte física ou incapacidade civil não suprida, ou por 3 (três) faltas injustificadas, consecutivas às Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias, ou ainda, por 5 (cinco) faltas injustificadas, variadas às Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias, no período de um ano.

§ 1º - A exclusão também será aplicada pela Coordenação Executiva ao associado que cometa atitudes incompatíveis com a moral e os bons costumes, que pratique atividades ilícitas, que pratique atos contrários ou incompatíveis com os fins da associação, a ofensa física ou moral a sempre o direito de defesa.

§ 2º - O excluído poderá recorrer à Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia.

§ 4º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo, bem como, do julgamento definitivo da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária.

Capítulo IV – Da organização e da administração

Art. 14 - O ITEVA, a fim de cumprir seus objetivos, poderá se organizar em tantas unidades de trabalho quantas forem necessárias, a critério da Coordenação Executiva, podendo também, para os mesmos

fins, firmar convênios, contratos, termos de parceria e de cooperação com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único - O ITEVA poderá adotar Regimento Interno que, após aprovação em Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 15 - O ITEVA será regido pelas normas do presente Estatuto com observância:

- a) O ITEVA não tem caráter político-partidário, ideológico ou religioso e no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º);
- b) De práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º);
- c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Lei 13.019, inciso IV do artigo 33);
- d) Da publicação, em qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras do ITEVA, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- e) De todos os atos e documentos do ITEVA que estarão disponibilizados ao exame de qualquer cidadão;
- f) Da realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando se fizer necessário, e mais especificamente quando da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria;
- g) Da prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo ITEVA na qualidade de OSCIP, que será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 16 - O ITEVA é constituído pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Coordenação Executiva;
- c) Tesouraria;
- d) Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º);
- e) Conselho Consultivo.

§ 1º - O ITEVA não pode remunerar seus coordenadores e conselheiros pela execução de quaisquer atividades ou tarefas atribuídas aos seus cargos neste Estatuto.

§ 2º - Os membros da Coordenação Executiva não poderão assumir cumulativamente duas ou mais coordenações, salvo disposto no art. 31.

§ 3º - A tesouraria funcionará de modo permanente e será composta de 2 (dois) tesoureiros, intitulados de: primeiro tesoureiro e segundo tesoureiro. É permitido aos tesoureiros que estes acumulem um cargo da Coordenação Executiva.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão assumir cargos de coordenação ou tesouraria.

Da Assembleia Geral

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão soberano e supremo da vontade social do ITEVA, constituída pelos Sócios-Colaboradores e Sócios-Fundadores em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18 - A Assembleia Geral é soberana em suas deliberações desde que não contrarie o presente Estatuto ou as disposições legais aplicáveis.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e dar posse aos membros da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Analisar, aprovando ou rejeitando, a indicação dos tesoureiros realizada pelo Coordenador Geral (art. 28, alínea h);
- c) Destituir qualquer membro da Coordenação Executiva, do Conselho Fiscal ou da Tesouraria;
- d) Deliberar sobre penalidades e exclusão de associados;
- e) Eleger os membros do Conselho Consultivo e sua duração;
- f) Discutir e deliberar sobre assuntos expressos no edital de sua convocação;
- g) Discutir e aprovar um Regimento Interno;
- h) Decidir pela reforma do Estatuto Social, após convocação específica para esse fim, de acordo com o art. 22 do presente Estatuto;
- i) Decidir sobre a criação de novas sedes, filiais e escritórios do ITEVA;
- j) Decidir sobre a conveniência de vender, alienar, hipotecar ou permutar bens móveis, imóveis e semoventes do ITEVA e conceder autorização à Coordenação Executiva para tal fim;
- k) Apreciar o relatório da Coordenação Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual;
- l) Decidir sobre a dissolução do ITEVA, após convocação específica para esse fim, de acordo com o art. 22 do presente Estatuto.

Art. 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ORDINARIAMENTE, para:

- a) Aprovar a proposta de programação anual do ITEVA, submetida pela Coordenação Executiva;
- b) Apreciar o relatório anual da Coordenação Executiva;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço contábil aprovados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Nestes três casos, é necessária a aprovação por maioria simples dos presentes.

Art. 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á, EXTRAORDINARIAMENTE, quando for convocada:

- a) Por qualquer dos membros da Coordenação Executiva;
- b) Pela maioria simples do Conselho Fiscal;
- c) Através de requerimento dirigido ao Coordenador Geral do ITEVA e assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

Art. 22 - A Assembleia Geral será convocada mediante anúncio geral e prévio, através de edital afixado na sede do ITEVA ou de outros meios de comunicação adequados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para as reuniões ordinárias ou 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de sócios.

§ 2º - Para o caso em que a pauta for firmar acordo de dissolução do ITEVA ou reformar o Estatuto Social do ITEVA, a Assembleia Geral se instalará obrigatoriamente com a presença de no mínimo metade dos sócios com direito a voto e as deliberações serão tomadas pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Art. 23 - As deliberações das Assembleias Gerais serão através de votação individual, assistindo a cada associado o direito de apenas um voto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 24 - Terão direito a voz e voto na Assembleia Geral todos os Sócios-Colaboradores e Sócios-Fundadores em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

Art. 25 - Todas as ocorrências das Assembleias Gerais serão lavradas em Livro Ata próprio circunstanciado, o qual deverá ser assinado pela Coordenação Executiva e pelos associados presentes nas mesmas.

Da Coordenação Executiva

Art. 26 - A Coordenação Executiva é o órgão executor e administrativo do ITEVA e será formada por:

- a) Coordenador Geral
- b) Coordenador Operacional
- c) Coordenador de Relações Institucionais

§ 1º - O mandato da Coordenação Executiva será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição para mandatos subseqüentes.

§ 2º - Poderão se candidatar aos cargos da Coordenação Executiva os Sócios-Fundadores e os Sócios-Colaboradores que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 3º - Não serão admitidos candidatos aos cargos da Coordenação Executiva aqueles que, tendo exercido cargo de administração no ITEVA, não tiveram definitivamente aprovadas suas contas em função do seu exercício ou que houver lesado o patrimônio de qualquer outra associação, com sentença transitada em julgado.

Art. 27 - Compete à Coordenação Executiva, no desenvolvimento de suas funções:

- a) Representar o ITEVA nos seus atos;
- b) Convocar Assembleias Gerais;
- c) Contratar e demitir funcionários;
- d) Criar unidades de trabalho para atender aos objetivos e metas do ITEVA;
- e) Apresentar planos e programas de trabalho;
- f) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o presente Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;
- g) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- h) Nomear comissões extraordinárias, comissões permanentes e grupos de trabalhos;
- i) Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- j) Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permutar bens do ITEVA, quando expressamente autorizada pela Assembleia Geral;
- k) Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
- l) Comunicar, através de qualquer meio eficaz, todos os atos praticados;
- m) Receber, redigir, despachar e assinar todas as correspondências oficiais e extraoficiais do ITEVA.

Art. 28 - São atribuições do Coordenador Geral:

- a) Representar o ITEVA passiva e ativamente, judicial e extrajudicialmente e na forma do presente Estatuto;
- b) Exercer a direção do ITEVA, cumprindo e fazendo-se cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Buscar a probidade e a transparência no desempenho de suas funções;
- d) Presidir, convocar e dirigir as reuniões da Coordenação Executiva e as sessões das Assembleias Gerais;
- e) Celebrar contratos e articular parcerias estratégicas para o ITEVA;
- f) Representar o ITEVA perante os programas sociais, comunidades e instituições que estarão, direta ou indiretamente, envolvidos com os projetos desenvolvidos pelo ITEVA;
- g) Indicar, para aprovação da maioria simples da Assembleia Geral, dois tesoureiros como cargo de confiança, para exercer as atribuições especificadas no art. 32;
- h) Nomear, entre os Sócios, representantes ou prepostos.

Art. 29 - Compete ao Coordenador Operacional:

- a) Planejar e gerenciar, estrategicamente, todas as ações e atividades do ITEVA;
- b) Propor e desenvolver projetos visando atingir os objetivos do ITEVA;

- c) Exercer o controle dos orçamentos aprovados, controlando as despesas que determinados projetos exigem;
- d) Apresentar e implementar planos de melhoria e otimização de processos;
- e) Cumprir e executar planos estratégicos e táticos apresentados pela Coordenação Executiva;
- f) Monitorar, estimular e promover a alta performance da(s) equipe(s) que coordena;
- g) Acompanhar os pagamentos das contas e despesas realizadas pelos Tesoureiros;
- h) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do ITEVA e as operações patrimoniais realizadas, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil;
- i) Publicar balanço financeiro em local público e visível.

Art. 30 - Compete ao Coordenador de Relações Institucionais:

- a) Planejar e acompanhar a execução das políticas de comunicação, bem como todo e qualquer material de divulgação institucional destinados à comunicação interna e externa;
- b) Disseminar as ações do ITEVA com os diversos públicos;
- c) Apoiar e articular a participação do ITEVA em atividades e eventos institucionais;
- d) Estabelecer relações com instituições, associações científicas, grupos de pesquisa e organizações da sociedade civil, buscando a promoção de atividades conjuntas em temas de interesse comum;
- e) Estabelecer relações institucionais e parcerias;
- f) Medir o sucesso e a eficiência dos projetos desenvolvidos pelo ITEVA e apresentar relatórios dos mesmos;
- g) Apoiar o Coordenador Geral na execução de tarefas que forem atribuídas pela Coordenação Executiva ou pela Assembleia Geral;

Art. 31 - Se um dos membros da Coordenação Executiva pedir licença, for afastado ou renunciar de seu cargo, um dos outros membros da Coordenação Executiva assumirá cumulativamente o cargo em aberto pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, período no qual deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição de nova Coordenação Executiva.

Da Tesouraria

Art. 32 - O primeiro e o segundo tesoureiro são cargos de confiança do Coordenador Geral (art. 28, alínea h), respondem isoladamente, sendo suas atribuições:

- a) Realizar as rotinas administrativas e financeiras da tesouraria, realizando lançamentos contábeis e conciliações bancárias, emitindo notas fiscais, recibos e outros documentos referentes ao setor;
- b) Contabilizar as contribuições, rendas, recursos, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do ITEVA e conservando, sob sua guarda e responsabilidade, os valores, recursos e documentos relativos à tesouraria;
- c) Apresentar à Coordenação Executiva, sempre que solicitado, o balanço do movimento de receitas e despesas;
- d) Reportarem todas as suas ações ao Coordenador Operacional;
- e) Realizarem todas as movimentações bancárias, assinando cheques, abrindo e encerrando contas, firmando títulos e quaisquer outras operações financeiras.

Parágrafo Único – As movimentações bancárias poderão ser assinadas isoladamente, por qualquer um dos tesoureiros, por qualquer meio que seja, para validar os documentos e transações financeiras.

Do Conselho Fiscal

Art. 33 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do ITEVA, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, escolhidos e eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - Dos membros efetivos do Conselho Fiscal, um será escolhido para presidi-lo, cabendo aos conselheiros suplentes substituírem os conselheiros efetivos em suas ausências definitivas ou impedimentos ocasionais.

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Coordenação Executiva especificado no artigo 26, § 1º deste Estatuto.

§ 3º - Poderão se candidatar aos cargos do Conselho Fiscal os sócios do ITEVA que tenham direito a voto no processo eleitoral, de acordo com o artigo 42 desse Estatuto.

Art. 34 - No caso de serem acumuladas ausências definitivas de 3 (três) conselheiros, efetivos ou suplentes, deverá ser convocada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição de um novo Conselho Fiscal.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração do ITEVA;
- b) Verificar o estado do caixa e os valores em depósito;
- c) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para apreciação em Assembleia Geral (lei 9.790/99, inciso III do art. 4º);
- d) Requisitar à Coordenação Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo ITEVA;
- e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- f) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme art. 21.

Art. 36 - As contas da Coordenação Executiva, cujo mandato se encerra, serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal cujo mandato vence na mesma ocasião.

Do Conselho Consultivo

Art. 37 - O Conselho Consultivo será constituído por determinação da Assembleia Geral ou da Coordenação Executiva, em caráter temporário ou permanente.

Art. 38 - Serão convidados a compor o Conselho Consultivo pessoas físicas e/ou jurídicas públicas e/ou privadas, independente de fazerem parte do quadro societário do ITEVA, que tenham demonstrado relevante interesse no desenvolvimento do ITEVA e de suas ações, e que possuam competência para aconselhar, orientar e contribuir de outras formas com os seus objetivos sociais.

Art. 39 - Os membros do Conselho Consultivo não poderão ser remunerados nem beneficiados, direta ou indiretamente, de outras formas pelas ações e atividades do ITEVA.

Capítulo V - Do processo eleitoral

Art. 40 - As eleições do ITEVA serão realizadas no prazo máximo de 90 (noventa dias) e no mínimo de 5 (cinco) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 41 - Terão direito a voto no processo eleitoral os Sócios-Fundadores e os Sócios-Colaboradores do ITEVA, que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias e regimentais.

Art. 42 - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral e o processo será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 02 (dois) membros do ITEVA, que não sejam candidatos, convocados pela Coordenação Executiva, e deverá obedecer às seguintes etapas:

- a) Do edital de convocação:
 1. A convocação para as eleições será feita por edital, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 15 (quinze) dias antes da realização do pleito;
 2. O edital de convocação das eleições deverá ter, sob pena de nulidade da convocação: data, horário, local, forma de votação, prazo e modo para registro de chapa;
 3. A cópia deste edital deverá ser afixada na sede do ITEVA.

- b) Das inscrições:
1. O requerimento de inscrição das chapas candidatas deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral;
 2. O requerimento deverá ser feito em duas vias e conter o nome completo e endereço dos membros da chapa candidata;
 3. Os candidatos à Coordenação Executiva e ao Conselho Fiscal farão suas inscrições com chapas previamente constituídas;
 4. A chapa só poderá concorrer com o número completo de integrantes aos cargos, seja para a Coordenação Executiva como para o Conselho Fiscal;
 5. Não haverá vínculo entre as chapas para Coordenação Executiva e as chapas para Conselho Fiscal;
 6. No encerramento do prazo para registro das chapas candidatas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando cópia aos representantes das chapas;
 7. No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro das chapas candidatas, a Comissão Eleitoral divulgará a relação nominal das chapas inscritas e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação.
- c) Do processo de votação:
1. Os membros da Comissão Eleitoral informarão aos eleitores as normas do processo eleitoral, a forma e o período de votação através de editais afixados na sede do ITEVA e enviados por correspondência eletrônica;
 2. No caso de só haver uma chapa inscrita, a sua eleição se dará por aclamação, em havendo mais chapas concorrendo o voto será obrigatoriamente secreto;
- d) Da apuração:
1. Após encerramento da votação, os votos serão imediatamente apurados pela Comissão Eleitoral e proclamada a chapa vencedora;
 2. Em caso de empate entre duas ou mais chapas, deverá haver novo processo eleitoral, no qual concorrerão apenas as chapas empatadas com a maior votação;
 3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
- e) Dos recursos:
1. O prazo para interposição de recursos contra o processo eleitoral será de 72 (setenta e duas) horas após a proclamação da chapa vencedora.
- f) Da posse:
1. Proclamados os resultados, sem a ocorrência de nenhum recurso, os membros da Comissão Eleitoral darão posse à chapa vencedora em cerimônia a ser definida de comum acordo com a Coordenação Executiva anterior.

Capítulo VI - Do impedimento, do abandono e da perda do mandato

Art. 43 - Considera-se impedido, com perda de mandato, qualquer membro da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal que vir a prejudicar o ITEVA no exercício de suas funções, averiguada a culpa em processo disciplinar.

§ 1º - O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação de qualquer pessoa interessada dirigida à Coordenação Executiva e ao Conselho Fiscal.

§ 2º - A Coordenação Executiva e o Conselho Fiscal comunicarão ao acusado o fato a ele imputado, concedendo-lhe prazo para ampla defesa, respeitando o princípio do contraditório.

§ 3º - Após término do processo, que não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias, a Coordenação Executiva deverá convocar uma Assembleia Geral para apreciação do seu resultado.

Capítulo VII - Da receita e patrimônio

Art. 44 - O patrimônio do ITEVA é constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, legados, marcas e patentes, títulos, ações ou direitos que a mesma venha a deter, que serão registrados em nome do ITEVA, e só poderão ser aplicados na execução de seus fins, nos termos do Estatuto Social e do Regimento Interno, sendo vedado aos seus membros exercer propriedade ou comosse sobre este patrimônio.

Art. 45 - No caso de dissolução do ITEVA, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Lei 13.019, inciso III do artigo 33).

Art. 46 - Na hipótese do ITEVA obter e, posteriormente, perder a qualificação de OSCIP, instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º).

Art. 47 - Os recursos financeiros necessários à manutenção e consecução dos fins e objetivos do ITEVA anteriormente citados serão provenientes de:

- a) Doações, legados, contribuições, heranças e auxílios de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras;
- b) Convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições de direito público ou privado;
- c) Contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições de direito público ou privado;
- d) Subvenções sociais que lhe forem transferidos pelo Poder Público;
- e) Contratos de produção e comercialização de bens e serviços desenvolvidos pelo ITEVA ou em parceria com outras instituições de direito público ou privado;
- f) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outras pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- g) Contribuição voluntária de seus associados.

§ 1º - O ITEVA não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, coordenadores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 2º - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 3º - O patrimônio do ITEVA deverá responder por suas obrigações, não sendo os sócios responsáveis pessoalmente pelas obrigações da associação.

Capítulo VIII – Das disposições gerais e transitórias

Art. 48 - O exercício financeiro e fiscal do ITEVA coincidirá com o ano civil.

Art. 49 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de maioria absoluta dos sócios presentes, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 50 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o ITEVA em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 51 - O ITEVA se extinguirá pela impossibilidade de manter-se, pela inexecutabilidade de seus fins, por lei ou deliberação de seus membros em Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com o parágrafo segundo do art. 22 do presente Estatuto.

Art. 52 - Os casos não previstos neste instrumento serão encaminhados e resolvidos pela Coordenação Executiva, com base na legislação, na analogia, nos princípios gerais do direito, usos e costumes e referendados em Assembleia Geral.

Art. 53 - O presente Estatuto entra em vigor a partir desta data devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.





ITEVA

Instituto Tecnológico e
Vocacional Avançado



ITEVA
Instituto Tecnológico e
Vocacional Avançado

+ 55 (85) 3362-3210
www.iteva.org.br
iteva@iteva.org.br